

**PORTARIA CONJUNTA EMERGENCIAL 004/2020**

**ALTERA A PORTARIA CONJUNTA EMERGENCIAL 001/2020 QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ACORDO COM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA** juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores e da população de Cristalina, em geral;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos Municipais 19.551 de 19 de março de 2020 e 19.584 de 03 de abril de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - prorroga o prazo de vigência da portaria emergencial 001/2020 e altera o inciso I da alínea "b" e inclui as alíneas "d" e "e" no artigo 1º da mesma, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

a) ...

b) ...

I – forem considerados do grupo de risco ao novo coronavírus (COVID-19), seja por baixa imunidade, idade ou doença pré-existentes, **mediante comprovação**.

c) ...

"d) – fica autorizado o atendimento ao público das 07:00 às 13:00 horas, respeitados os protocolos de prevenção e combate a pandemia da COVID-19, desde de que:

I – vedar o acesso às repartições de funcionários, munícipes e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção individual descartável ou de pano lavável;

II – disponibilizar preparação alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação;

III – intensificar a limpeza das superfícies com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) seguida de desinfecção com solução alcoólica a 70%

(setenta por cento) ou solução de água sanitária de 2% (dois por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde;

IV – garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários, usuários e munícipes nos diversos departamentos;

V – observar os demais protocolos de prevenção descritos no artigo 13 do Decreto Municipal 19.668 de 20 de abril de 2020.

e) – todos os secretários municipais, controlador interno e chefes de Departamentos devem permanecer 24hrs (cinte quatro horas) à disposição mantendo seus contatos (telefônicos) ininterruptamente ligado.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo seus efeitos enquanto perdurar a situação de emergência.

Cristalina, Estado de Goiás, aos 24 dias abril de 2020.



**Daniel Sabino Vaz**  
Prefeito Municipal

**Genelucio Fabio Alves Carneiro Vieira**

Municipal de Administração